



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 929 DE 08 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do *caput* e dos incisos I e II do Art. 14 da Lei Municipal nº 169/2002, alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 215/2003, a saber:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que se tratam os incisos I e II, ficam fixadas em:

I – Para o segurado 14% (quatorze por cento);

II – Para o Município 22% (vinte e dois por cento).”

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 283/2005, a saber:

“Art. 2º - Os aposentados e pensionistas dos Poderes Executivos e do Legislativo do Município de Itaperuna, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 40 da Constituição Federal e nos Artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”

Art. 3º - Fica alterado o § 3º do inciso VI do Art. 13 da Lei Municipal nº 169/2002, que passa ter a seguinte redação:

“§ 3º - O valor mensal da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPSI, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 08 de abril de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL